



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE  
Unidade Central de Controle Interno

NOTA TÉCNICA Nº 002/2023

**Assunto:**

**Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação  
das Obrigações por Competência decorrentes de Benefícios a  
Empregados**

Base legal:

Artigos 94, 95, 96 e 101 da Lei  
4.320/1964

Instrução Normativa TC  
36/2016

Manual de Contabilidade  
Aplicada ao Setor Público –  
MCASP – 9ª Ed

Unidade(s) Gestora(s):

Prefeitura Municipal de Alegre  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Educação  
Fundo Municipal de Saúde

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre  
Instituto de Prev. e Assistência do Município de Alegre  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre

Data:

06/03/2023

Gestor(a) responsável:

Nemrod Emerick  
Ediane Vitor de Souza Vital  
Vanderson Valadares de Campos  
Emerson Gomes Alves

Cassio Leandro Frauches de Souza  
Jacqueline Oliveira da Silva  
José Gilberto Vial

Processo:

n/a

Assunto:

Nota Técnica nº 002/2023



## 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Analisando as movimentações das contas das UG's que registram as despesas com 13º e abono de férias (RPPS e RGPS), benefícios comuns a todos os empregados, nos exercícios de 2021 e 2022, constatou-se reconhecimento, mensuração e evidenciação das despesas ao final do exercício, **e o não reconhecimento**, mensuração e evidenciação de tais despesas, selecionados por competência.

Vale reforçar, que a **obrigatoriedade** dos registros contábeis relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações **por competência** decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.) iniciou em 2018 para os Municípios, conforme Instrução Normativa TC 36/17 e alterações:

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA TC Nº 036, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016**

Dispõe sobre os novos prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis ao Estado e aos municípios, em decorrência da Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, revoga as Resoluções TC 221/2010, 242/2012, 258/2013 e 280/2014, e dá outras providências.

(...)

Procedimentos Contábeis Patrimoniais (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)

**Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de) Municípios: 01/01/2018 (...)** **11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).**

Tais constatações foram evidenciadas nas PCA's do exercício de 2021, das UG's Prefeitura Municipal de Alegre, Fundo Municipal de Educação, e Fundo Municipal de Saúde, conforme Relatórios Técnicos abaixo:

#### **Relatório Técnico 00012/2023-3**

Processo: 09223/2022-1  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador (PMA)  
Exercício: 2021

Descrição do achado:  
(...) **3.10.3 Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados - Nemrod Emerick**

#### **Relatório Técnico 00252/2022-5**

Processo: 05723/2022-7



Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador (FME)  
Exercício: 2021

Descrição do achado:

(...) **3.8.2.1 Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados - Vanderson Valadares de Campos**

---

#### Relatório Técnico 00419/2022-8

Processo: 06239/2022-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador (FMS)  
Exercício: 2021

Descrição do achado:

(...) 3.8.2.1 Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados - Emerson Gomes Alves

Quanto ao tema a assessoria contábil do Município, **Essencial Gestão Pública**, recomendou aos gestores a adoção das seguintes providências:

A/C Setor de RH

Boa tarde!

Prezados (as),

A assessoria contábil que presta serviço a esta municipalidade, utilizando das prerrogativas contratuais que lhe compete, e considerando a Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, **vem por meio deste solicitar que sejam encaminhados de forma mensal um relatório contendo as provisões da folha de pagamento (13º salário, férias e obrigações patronais), para que sejam efetuados os devidos lançamentos contábeis.**

Tendo em vista que o prazo para envio e homologação da remessa da Prestação de Contas Mensal junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES é sempre dia 10 do mês subsequente ao encerramento para os Fundo Municipais e para UG Prefeitura no dia 15, é **solicitado o prazo para envio das informações ao setor no contábil o mais tardar dois dias antes do prazo para homologação, para que haja tempo hábil para realização dos lançamentos no sistema contábil.**

Sem mais para o momento, reiteramos cordiais saudações.

- (13/02/2023)



---

## 2. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS AOS GESTORES:

Ante o exposto, na forma da Instrução Normativa TC 36/2016, no uso das atribuições que me foram conferidas por Lei, **RECOMENDO** aos gestores a adoção das seguintes providências:

a) que determinem aos seus respectivos setores contábeis para que realizem o reconhecimento, mensuração e evidenciação das despesas dos benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc., RPPS e RGPS), selecionados por competência, de acordo com o que determina o Tópico 18 (pg. 310) do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a Instrução Normativa TC 36/2017, evitando assim a repetição de irregularidades contábeis.

Por oportuno, lembramos que a UCCI, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**KASSIO VALADARES AMORIM**  
Controlador Geral do Município  
Decreto Municipal nº 11.581/2020